



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

**IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

**TERMO REFERÊNCIA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO  
IPRERINE**

**1 – OBJETO**

Licitação visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria Financeira com ênfase em RPPS.

ITEM	Quantidade	DESCRIÇÃO
01	01	Contratação de empresa especializada para serviço de consultoria em investimentos no Mercado Financeiro e de Capitais, com ênfase em RPPS.

**2 – JUSTIFICATIVA**

A Resolução BC CMN n° 4.963/2021 e a Portaria MTP n° 1.467/2022 estabelecem a obrigatoriedade das aplicações dos Recursos Financeiros do RPPS no mercado financeiro e de capitais, visando auxiliar no equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Rio Negro e, conseqüentemente, manter recursos suficientes para o pagamento dos benefícios previdenciários, mediante condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Em cumprimento à legislação, foi instituído o Comitê de Investimento, responsável pela análise e aplicação dos referidos recursos.

Como é de conhecimento público e notório, o Mercado Financeiro e de Capitais, como parte integrante do Sistema Financeiro Nacional, é formado por uma estrutura própria e complexa, com vários regramentos e legislações específicas, além de terminologia e conceitos próprios, os quais exigem a atuação de profissionais especializados na área.

E, como na atual estrutura do IPRERINE inexistente profissional especializado em Economia e/ou Mercado Financeiro, a tomada de decisões, pelo Comitê de Investimentos e pelo gestor, referente às aplicações dos recursos do RPPS tem-se tornado difícil.

Ademais, os próprios membros do Comitê de Investimento reconheceu não possuir conhecimentos técnicos suficientes para decidir a respeito de riscos e rentabilidades das aplicações financeiras do RPPS, função que ficou mais complexa diante da publicação da Portaria MPS 300/2015, a qual definiu regras sobre a classificação de investidor qualificado e investidor profissional, além de estabelecer novos parâmetros sobre o credenciamento de instituições financeiras.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

## IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

Desta forma, visando preservar o patrimônio deste Instituto de Previdência, apoiado nas decisões do Comitê de Investimento, torna-se necessário a contratação de consultoria de profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais e que façam o acompanhamento periódico da rentabilidade e dos riscos dos investimentos do RPPS no Mercado Financeiro de Capitais, além de auxiliarem efetivamente na realização de adequado procedimento para credenciamento de instituições financeiras.

### 3 – ESPECIFICAÇÕES ANALÍTICAS

#### 3.1 - OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria em investimentos de recursos de Regimes Próprios de Previdência Social no mercado financeiro e de capitais, segundo as normas pertinentes, especialmente as normas e atos do BCB - Banco Central do Brasil, da CVM - Comissão de Valores Mobiliários, do MPS - Ministério da Previdência Social, do TCE/PR - Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do CORECON – Conselho Regional de Economia, devendo ser executado de acordo com as especificações contidas no Processo Administrativo em epígrafe e na proposta apresentada pela contratada, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente procedimento, independente de transcrição.

#### 3.1.1 - DETALHAMENTO DO OBJETO

##### I - Serviços prestados remotamente, por ambiente de internet:

A Contratada fornecerá à Contratante, através de site da Contratada, com acesso ao ambiente mediante *login* e senha, informações sobre análise dos investimentos e riscos de sua carteira, que deverá contemplar:

- a) Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior;
- b) Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução BC CMN nº 4.963/2021, com alerta em caso de desenquadramento;
- c) Enquadramento das aplicações nos limites definidos na Política de Investimentos, com alerta em caso de desenquadramento;
- d) Rentabilidade individual e comparativa – *Benchmarks* – das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;
- e) Análise de risco da carteira dos fundos de investimentos;
- f) Marcação a Mercado da carteira de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidade de compra e venda;
- g) Concentração dos investimentos por instituição financeira;
- h) Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;
- i) Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;
- j) Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial;
- k) Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;
- l) Composição da carteira dos fundos de investimentos que o RPPS possui recursos aplicados;
- m) Informações diárias de cota, patrimônio líquido e cotistas dos fundos de investimentos que compõem a carteira do RPPS;



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

## IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- n) Variações diárias, retorno acumulado e rentabilidade mensal ou em períodos específicos dos ativos;
- o) Informações dos investimentos para preenchimento do cadastro bimestral no portal do MPS – “CADPREV”.
- p) Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate.
- q) Ferramenta de auxílio ao credenciamento das Instituições Financeiras;

### II - Demais serviços a serem prestados:

- a) Assessoria na elaboração / alteração da política de investimentos;
- b) Assessoria na elaboração / alteração do Edital de Credenciamento das instituições financeiras;
- c) Assessoria na análise dos Pedidos de Credenciamento das instituições financeiras, auxiliando no preenchimento dos Termos de Análise de Credenciamento das instituições e do fundo de investimento, conforme exigido pela Portaria MTP nº 1.467/2022;
- d) Análise e avaliação de fundos de investimentos ofertados ao cliente;
- e) Emissão de pareceres sobre a situação e oportunidades das aplicações financeiras;
- f) Contato direto por telefone e/ou aplicativo de mensagens instantâneas, a exemplo do app *whatsapp*, com o consultor de investimentos designado;
- g) Elaboração de relatórios detalhados, trimestralmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com títulos, valores mobiliários e demais ativos nos segmentos de renda fixa, renda variável;
- h) Análise da filosofia de investimento, processos de gestão e risco, além de avaliação histórica quantitativa verificando a relação Risco x Retorno dos ativos;
- i) Realização de 2 (duas) visitas anuais do consultor ao RPPS;
- j) Realização de 1 (uma) visita extraordinária, em caso de situação excepcional, caso já esgotadas as duas visitas anuais;

### III – Outros pressupostos:

- a) Auxiliar o IPRERINE permanentemente na manutenção da regularidade das aplicações financeiras do RPPS, em consonância com as normas legais e orientações aplicáveis, especialmente do CMN - Conselho Monetário Nacional, BCB - Banco Central do Brasil, COPOM - Comitê de Política Monetária, CVM - Comissão de Valores Mobiliários, MPS - Ministério da Previdência Social e TCE/PR - Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- b) Exercer a função de consultoria permanente para nortear e balizar as circunstâncias afetas ao IPRERINE, em assuntos referentes ao objeto descrito no item 3.1;
- c) Auxiliar o IPRERINE na apresentação de justificativas, esclarecimentos, defesas e outros que se fizerem necessários perante órgãos administrativos e judiciais, inclusive emitindo pareceres técnicos quando houver necessidade;
- d) Observar toda e qualquer legislação aplicável à prestação de serviços, inclusive normas locais, acompanhando suas alterações e possíveis tendências, cabendo-lhe comunicar expressamente todas as circunstâncias que afetem, direta ou indiretamente, o IPRERINE;



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

## IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- e) Desenvolver avaliações focadas em estratégias e planos de ação direcionados à redução da volatilidade, à antecipação de efeitos das mudanças estruturais econômicas e à ampliação contínua do nível de conhecimento do mercado financeiro dos gestores do IPRERINE, devidamente fundamentada em pesquisas e pareceres técnicos;
- f) Os serviços de consultoria e assessoria devem ser prestados por profissionais devidamente habilitados com certificação equivalente ao CEA, da Anbima, ou superior, cabendo-lhes observar toda e qualquer norma pertinente à prestação de serviços, por mais especial que seja e mesmo que não mencionada na contratação;
- g) Observar o disposto no art. 24 da Resolução BC CMN nº 4.963/2021;
- h) Não vinculação com qualquer instituição financeira, administradora, gestora e/ou distribuidora de valores mobiliários durante toda a execução contratual, resguardando o RPPS de conflitos de interesse;
- i) Dever de sigilo e discrição quanto aos investimentos e informações do IPRERINE que somente podem ser divulgadas com prévia e expressa autorização do Contratante, ressalvadas as informações que a Lei obrigue a divulgar;
- j) Qualquer remissão à legislação é baseada nas normas vigentes por ocasião da contratação originária e havendo quaisquer alterações implicam na correspondente adequação da prestação de serviços sem quaisquer custos adicionais e ônus ao IPRERINE, ressalvado eventual situação a ser comprovada quanto ao desequilíbrio econômico-financeiro;
- k) O Contratado responderá, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no certame ou no contrato.

### 3.2 – CRONOGRAMA

A consultoria visa orientação, esclarecimento e aconselhamento para nortear e balizar os atos e procedimentos do IPRERINE compreendendo a prestação de serviços descritos a seguir.

Em razão de interesse público, os prazos fixados para a prestação de serviços podem ser reduzidos, especialmente para atendimento de situações emergenciais, ou dilatados, especialmente em razão da complexidade da demanda.

#### 3.2.1 - PRIMEIRA FASE: Coleta e Consolidação de Informações

A Fase de Coleta e Consolidação de Informações tem por finalidade repassar informações do Contratante ao Contratado para propiciar a este o conhecimento inicial dos atuais investimentos de modo a consolidar os dados obtidos e compreende as seguintes atividades:



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

## IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- a) O Contratado deverá solicitar ao Contratante, em até 2 (dois) dias a contar do início da execução contratual, o conjunto de informações que julgue necessário para a prestação de serviços;
- b) O Contratante deverá repassar ao Contratado, em até 3 (três) dias a contar da solicitação, todas as informações requisitadas, ressalvadas àquelas para as quais dependa de fatores externo, devendo nesse caso enviá-las imediatamente após a obtenção;
- c) O Contratado deverá consolidar, de forma ordenada, em uma única carteira, todas as informações coletadas, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento das informações.

### 3.2.2 - SEGUNDA FASE: Diagnóstico Inicial

A Fase Diagnóstico Inicial tem por finalidade analisar a composição da carteira atual de investimentos do IPRERINE, a Política de Investimentos atual e o Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras vigente para apresentação de relatório detalhado, contendo as alterações possíveis nos investimentos para o incremento de resultados e obtenção de um portfólio com performance superior, bem como orientações para readequação da Política de Investimentos e do Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras, compreendendo as seguintes atividades:

- a) apresentação de relatório detalhado, em até 30 (trinta) dias contados da finalização da coleta e consolidação de informações, contendo:
  - a.1) diagnóstico inicial da carteira de investimentos atual do IPRERINE, demonstrando as movimentações históricas e reconstituindo o desempenho histórico do portfólio tendo por parâmetros o risco e retorno;
  - a.2) enquadramento das atuais aplicações por seguimentos e artigos da Resolução BC CMN 4.963/2021, com alerta em caso de desenquadramento ou possibilidade de iminente desenquadramento;
  - a.3) sugestão para otimização da carteira de investimentos;
  - a.4) comparativo entre a carteira de investimentos atual e a sugerida, contemplando em ambas o risco e retorno, análise qualitativa e quantitativa de desempenho dos fundos de investimentos e a probabilidade de cumprimento de meta atuarial;
  - a.5) análise da Política de Investimentos atual e proposição de adequações;
  - a.6) análise do Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras atual e proposições para sua revisão.
- b) Após a entrega do relatório detalhado, deverá ser agendada reunião presencial entre Contratante e Contratado para exposição da análise realizada.

### 3.2.3 - TERCEIRA FASE: Revisão Inicial

A Fase Revisão Inicial tem por finalidade assessorar o Contratante para concluir as alterações que se fizerem necessárias no portfólio de investimentos, na Política de Investimentos e no Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras em até 20 (vinte) dias da reunião presencial expositiva quanto aos resultados e considerações apontados na Fase Diagnóstico Inicial e compreende:

- a) sugestão para readequação do portfólio de investimentos;
- b) sugestão para revisão da Política de Investimentos;



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

## IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

c) sugestão para revisão do Edital de Credenciamento de instituições financeiras.

### 3.2.4 - QUARTA FASE: Acompanhamento

A Fase Acompanhamento inicia-se após a Fase Revisão Inicial e tem por finalidade realizar o monitoramento contínuo do desempenho da carteira de investimentos, bem como consultoria permanente e compreende as seguintes atividades:

**I - Execução conforme a necessidade**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação:

- a) auxiliar no credenciamento de instituições financeiras e similares junto ao RPPS;
- b) analisar produtos financeiros e regulamentos de fundos de investimentos que forem solicitados RPPS, emitindo parecer opinativo;
- c) emitir pareceres sobre a situação e oportunidades das aplicações financeiras do RPPS;
- d) auxiliar na definição de regras e normas para a alocação de recursos, propondo metas de alocação de recursos em segmentos específicos e limites de exposição ao risco com vistas a alcançar a meta atuarial do IPRERINE;
- e) auxiliar na elaboração de demonstrativos gerenciais de resultados das aplicações financeiras, investimentos e de fontes de receitas;
- f) auxiliar ao preenchimento de formulários, relatórios, demonstrativos e outros que se fizerem necessários, especialmente para atendimento a quaisquer determinações do Ministério da Previdência Social e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- g) auxiliar na elaboração de esclarecimentos e defesas perante órgãos administrativos e judiciais;
- h) prestar consultoria por telefone e e-mail;
- i) emitir pareceres técnicos sobre consultas específicas.
- j) auxiliar na elaboração e interpretação de normas pertinentes à prestação de serviços;
- k) participar, de forma presencial ou por meio de áudio/videoconferência, das reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos e em outros eventos de interesse do IPRERINE para tratar de assuntos relativos ao objeto dos serviços contratados.

**II – Execução mensal**, até o 5º (quinto) dia útil ao subsequente de competência:

Encaminhar um único relatório mensal pertinente à análise das aplicações financeiras do IPRERINE que contemple, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) análise de desempenho da carteira de investimentos do IPRERINE, avaliando a rentabilidade individual e comparativa – *benchmarks* – e a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período), apresentando, ainda, mapa comparativo frente à meta atuarial em consonância com a política de investimentos e aos índices de mercado;
- b) enquadramento das aplicações, nos termos da atual Resolução CMN 3.922/2010 e da Política de Investimentos do IPRERINE, com vistas ao preenchimento de formulário para o Ministério da Previdência Social – MPS;
- c) relação individual, demonstrando o resultado financeiro obtido pelo IPRERINE em cada uma das suas aplicações financeiras;
- d) fluxo de caixa da carteira de investimentos, de modo que permita verificar as movimentações de entradas e saídas de recursos da carteira;



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

## IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- e) calcular e gerenciar a performance de risco e de investimentos, quando houver,
- f) identificar aplicações financeiras com desempenho insatisfatório e dos riscos da carteira dos fundos de investimentos e sugerir medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória;
- g) panorama econômico do mês e perspectiva;
- h) encaminhar relatório das atividades desenvolvidas para fins de acompanhamento da execução contratual e da realização de pagamentos pelos serviços prestados.

### III – Execução semestral, na forma acordada entre Contratante e Contratado:

- a) comparecer presencialmente ao IPRERINE para realização de reunião pertinente à prestação de serviços;
- b) monitoramento permanente da regularidade do RPPS junto ao Ministério da Previdência Social no tocante aos investimentos, cabendo-lhe semestralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecedem o encerramento da vigência do CRP auxiliar o Contratante a adotar as providências necessárias para assegurar sua renovação;
- c) reunião presencial para entrega de relatório semestral comparativo entre o portfólio de investimentos antes da contratação e a evolução semestral.

### IV – Execução anual, na forma acordada entre Contratante e Contratado:

- a) auxílio à elaboração da política de investimentos do RPPS para o exercício seguinte e ao preenchimento do DPIN – Demonstrativo da Política de Investimentos, realizando-se o respectivo acompanhamento para assegurar sua efetivação e regularização perante o Ministério da Previdência Social;
- b) reunião presencial para entrega de relatório de desempenho anual consolidado que contemple, no mínimo, os mesmos requisitos dos relatórios mensais.

### 3.2.5 - QUINTA FASE: Conclusão de efetividade dos serviços

A Fase Conclusão de Efetividade dos Serviços tem por finalidade demonstrar a efetividade dos serviços prestados durante a execução contratual, comparando os apontamentos e tendências previstas pelo Contratado com a realidade fática, bem como comparando o desempenho financeiro entre as orientações do Contratado e as atitudes adotadas pelo Contratante.

## 4 – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme necessidade da Administração Pública.

## 5 – PAGAMENTO

5.1 - O pagamento pelos serviços prestados será feito em 12 (parcelas) mensais, iguais e sucessivas, até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

## IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

**5.2** - O pagamento será efetuado mediante emissão de Nota Fiscal quando serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento, abatido das retenções legais e obrigatórias (a exemplo de imposto de renda, contribuição previdenciária, ISS, etc), a ser realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação/fornecimento do serviço;

**5.3** - Por força do Decreto Municipal nº 77/2023, os prestadores de serviços deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012, da Receita Federal do Brasil, destacando o valor a ser retido, a título de informação, sob pena de não aceitação do documento apresentado.

**5.4** - À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação serão realizados em nome exclusivo da CONTRATADA, ficando estabelecida a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros.

**5.5** - O preço contratado não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses; se acaso for prorrogado para período superior a 12 (doze) meses, será reajustado pelo IPCA/IBGE acumulado do período.

## 6 – OBSERVAÇÕES GERAIS

**6.1** – O IPRERINE poderá revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**6.2** – É facultado ao IPRERINE, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

**6.3** – Todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios verificados, de responsabilidade do prestador/fornecedor contratado, deverão ser refeitos. Neste caso, o prazo para recuperação dessas falhas será determinado pelo IPRERINE e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades a serem previstas em contrato e na legislação aplicável.

**6.4** – Eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução não implicará alteração dos prazos.

**6.5** – Os prazos de início de etapas de execução e de conclusão admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do IPRERINE, desde que ocorram algum dos seguintes motivos:  
alteração de etapas ou especificações pelo IPRERINE;

- a) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- b) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo IPRERINE em documento contemporâneo à sua ocorrência;



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

## IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- c) omissão ou atraso de providências a cargo do IPRERINE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**6.6** – Se o prestador/fornecedor contratado ficar temporariamente, total ou parcialmente, por motivo de força maior, impedido de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá comunicar por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a existência desses motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.

**6.7** – O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não da justificativa alegada, podendo o IPRERINE adotar diligências para constatar sua veracidade.

**6.8** – Constatada a interrupção da execução dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à retomada dos serviços.

**6.9** – Os serviços somente serão recebidos pelo IPRERINE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que o integram, observado o disposto na legislação pertinente.

**6.10** – O recebimento dos serviços não implica em eximir o prestador/fornecedor contratado das responsabilidades pertinentes ao objeto da contratação.

**6.11** – A documentação exigida no presente termo de referência deverá ser providenciada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após solicitação do IPRERINE, sem os quais não será possível a formalização e assinatura do contrato. O prestador/fornecedor poderá requerer dilação de prazo, por período razoável, desde que devidamente justificado.

**6.12** – Nos termos do Decreto Municipal nº 77/2023, ficam os prestadores de serviços cientificados que a retenção do imposto de renda de pessoas jurídicas ocorrerá na fonte, conforme Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Receita Federal do Brasil.

**6.13** – Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo IPRERINE.

## 7 – ANEXOS

O presente Termo de Referência é composto pelos Anexos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, os quais deverão ser apresentados no prazo do item 6.11.

## 8 – LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

Por força do disposto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a presente licitação e respectivo contrato reger-se-á de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Rio Negro, 26 de junho de 2023.

**Ana Paula Portes Chapiewski**  
**Diretora Executiva do IPRERINE**



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

## IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

### ANEXO 1

#### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

(toda a documentação apresentada em cópia deve ser devidamente autenticada em cartório ou por servidor público)

#### 1 – DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) contrato social atualizado e consolidado.

#### 2 – DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL

- a) Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Economia;
- b) Comprovante equivalente a certificação de CEA, da Anbima, ou equivalente;

#### 3 – DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

##### 3.2 – Pessoa Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através da Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do interessado;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do interessado;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS) (ou declaração de que não se enquadra nas hipóteses de obrigatoriedade de cadastramento do FGTS).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal (modelo no Anexo 2)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

**IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

**4 – DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

**IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

**ANEXO 2**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º,  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaro para os fins de direito, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não possuo, em meu quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

(Local e data)

Assinatura identificada e carimbo do profissional

Nome completo:

CPF:

Cargo:

Telefone:

E-mail:

Endereço:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

**IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

**ANEXO 3**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

Declaro conhecer e concordar com **Termo de Referência**, do Processo Licitatório nº 05/2023/IPRERINE, bem como com todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

(Local e data)

Assinatura identificada e carimbo do profissional

Nome completo:

CPF:

Cargo:

Telefone:

E-mail:

Endereço:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

**IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

**ANEXO 4**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO CONTRATO e  
DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Declaro que estou ciente e de acordo que o contrato de fornecimento/prestação de serviços **não gera vínculo empregatício** com o IPRERINE, bem como de que sou responsável por todos os ônus necessários à prestação dos serviços, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes de trabalho, eventuais danos materiais, bem como tributos incidentes sobre os serviços, objeto do contrato.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

(Local e data)

Assinatura identificada e carimbo do profissional

Nome completo:

CPF:

Cargo:

Telefone:

E-mail:

Endereço:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

**IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

**ANEXO 5**

**DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**

Declaro que não sou funcionário do IPRERINE nem do Município de Rio Negro/PR ou de qualquer de seus órgãos.

Declaro também que não estou em exercício de mandato legislativo nem executivo e que não estou registrado oficialmente para candidatura de cargo eletivo.

Por fim, comprometo-me, sob as penalidades cabíveis, a informar a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo das condições de não impedimento.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

(Local e data)

Assinatura identificada e carimbo do profissional

Nome completo:

CPF:

Cargo:

Telefone:

E-mail:

Endereço:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

**IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

**ANEXO 6**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR**

Declaro que não me encontro impedido, nem suspenso, nem fui declarado inidôneo para participar de licitação ou ainda contratar com o Poder Público.

Declaro também que me não enquadro nas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações, bem como que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório.

Por fim, comprometo-me, sob as penalidades cabíveis, a informar a superveniência de eventual fato impeditivo ou suspensivo para licitar.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

(Local e data)

Assinatura identificada e carimbo do profissional

Nome completo:

CPF:

Cargo:

Telefone:

E-mail:

Endereço:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

**IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

**ANEXO 7**

**DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE**

Declaro, sob as penas da lei, que não será divulgada a natureza ou o conteúdo de quaisquer informações de propriedade do IPRERINE, ou custodiadas pelo mesmo, em seus ambientes de atuação, a qual tenha acesso, salvo sob autorização formal e expressa do responsável pela informação, e reafirmamos nosso compromisso na guarda, manuseio ou utilização criterioso destas informações.

Este compromisso subsistirá mesmo após a extinção do vínculo entre as partes, pelos prazos previstos na legislação vigente.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

(Local e data)

Assinatura identificada e carimbo do profissional

Nome completo:

CPF:

Cargo:

Telefone:

E-mail:

Endereço: